PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2023 através do **Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo; AÇÃO: 2003 Manter as atividades da Coordenação Geral de Governo, INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

"INSTITUI O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa visa desburocratizar a Administração Púbica Municipal com a formalização de regras claras que trazem segurança aos usuários de serviços público em âmbito municipal.

MARCIO VEREADOR BERBET

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64de6c2b0942a.

O presente projeto coaduna com o previsto na Lei Federal nº 13.726 de outubro de 2018, seja com a simplificação e racionalização dos direitos e deveres de munícipes frente ao ente municipal.

Destaca-se que o administrador público precisa ser eficiente, exercendo suas atividades de forma a respeitar o princípio da igualdade e vedando-se o favorecimento ou até mesmo o tratamento desigual pela falta de orientação ou norma que resguarde o cidadão.

Assim, o presente Projeto busca desburocratizar e assegurar o direito dos usuários, pela simplificação, racionalização ou pela instituição de normas claras que assegurem os seus direitos.

Desta forma, primando pela sapiência destes nobres Edis, roga-se pela aprovação do presente projeto de lei por ser benéfica à população e à Administração.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17, de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
17/08/2023 15:51:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64de6c2b0942a.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

MINUTA DO PROJETO DE LEI N._____/2023

"INSTITUI O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, à simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

Art. 4º É dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64de6c2b0942a.

III - Juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.

§1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§2º Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§3º Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 5º Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidão ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra, à imagem e aquelas protegidas pela Lei Federal número 13.709/2018.

Art. 6º Deverá, a municipalidade, promover a publicidade desta lei através da exposição da mesma na Prefeitura Municipal e suas respectivas secretarias, autarquias e fundações, bem como no site oficial da prefeitura.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17, de agosto, de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
17/08/2023 15:51:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64de6c2b0942a.